MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.762/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO SUCATA QUE SE ENCONTRA NA GARAGEM MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a alienar através de leilão público sucata que se encontra na garagem Municipal.

ART. 2º - O preço mínimo dos lanços será no valor encontrado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 054/89, composta pelos Srs. Juarez Horta Fernandes, Chefe do Serviço Administrativo, Dr. Paulo César Carvalho, Engenheiro de Planejamento e Controle e o Vereador Alfredo Laporte.

ART. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar o Leiloeiro Oficial Dr. Antônio Vicente Vieira, pagando-lhe 5% (cinco pontos percentuais) do que se apurar no Leilão.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSEKHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE JUNHO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal